



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

Súmula: Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adaptando às especificidades locais, e relacionando as normas e políticas de captura, trânsito, tratamento, guarda e descarte dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito do Poder Legislativo de Chavantes.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes, estabelecendo normas e políticas para a coleta, tratamento, guarda e descarte de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, através dos Sistemas Estruturantes e de documentos digitais, por processos informatizados, definidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

Dado pessoal: toda e qualquer informação que oportunize a vinculação direta entre esta e um indivíduo, Art. 7º da LGPD:

- I. Nome completo
- II. CPF e RG
- III. Data e local de nascimento
- IV. Endereço residencial ou comercial
- V. Número de telefone
- VI. Endereço de e-mail
- VII. Dados bancários e de cartão de crédito

Dado pessoal sensível: é composto por dados que podem suscitar questões discriminatórias, Art. 11 da LGPD:

- I. Origem racial ou étnica
- II. Convicção religiosa ou opinião política
- III. Filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político
- IV. Dados referentes à saúde ou à vida sexual, incluindo condição de saúde ou estilo de vida
- V. Dados genéticos ou biométricos (como impressões digitais, reconhecimento facial), quando vinculados a uma pessoa natural

Dado pessoal de criança e adolescente: deve ter tratamento também especial e ser realizado em seu melhor interesse e com o consentimento específico por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, a não ser que aplicável o Legítimo Interesse nos termos do Art. 10º da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Documentos exigidos para provimento: Na Câmara Municipal de Chavantes a Lei Complementar Nº 176/2021, em seu Art. 9º - Capítulo III – **Formalidades para o Provimento**, no Ato de Provimento exige a apresentação dos seguintes documentos básicos:

1. Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais, dos documentos;
2. De identidade;
3. Documento oficial onde conste número de inscrição do CPF;
4. Título de Eleitos e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
5. Certificado de Reservista ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
6. Certidão de nascimento ou casamento, contrato ou declaração de união estável (se for o caso);
7. Documento de identificação dos filhos;
8. Número de cadastramento no PIS/PASEP;
9. Comprovante do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
11. Declaração de antecedentes criminais;
12. Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos, efetivos ou comissionados, excepcionados apenas os casos permitidos pela Constituição da República, em que deverá haver declaração e compatibilidade de jornadas;
13. Declaração de disponibilidade para participação em sessões legislativas e cerimônias no período noturno;

§1º No caso do Chefe de Gabinete da Presidência e Assessor parlamentar, a vigência do cargo vai do retorno do recesso natalino, em janeiro, até o início do recesso, em dezembro, garantida a permanência do servidor durante o período.

Coleta: registro informatizado dos dados extraídos dos documentos físicos para um sistema informatizado do Sistema Estruturante.

Sistema Estruturante: conjunto de sistemas informatizados que possibilitam o funcionamento e a integração das diversas Unidades Técnicas Administrativas da Câmara Municipal de Chavantes, como: Contabilidade, Recursos Humanos, Licitações e Compras,

Titular: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de coleta e tratamento.

Controlador: Pessoa física ou Pessoa Jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: Pessoa física ou Jurídica incumbida de realizar tratamento de dados pessoais por determinação formal do controlador, observando às estritas instruções delegadas.

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta a um indivíduo. No âmbito da Câmara Municipal de Chavantes, esta Resolução determina que todos os Dados Pessoais, Pessoais Sensíveis e de Crianças e Adolescentes, deverão ser anonimizados nos termos do Inciso XI, Artigo 5º da LGDP, considerados os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- I. **Não identificação garantida:** Um dado só é considerado anonimizado se não houver qualquer meio técnico ou outro disponível para identificar o titular dos dados.
- II. **Esforço razoável:** A "identificação" deve ser considerada um esforço razoável. A lei não exige proteção contra-ataques teoricamente possíveis, mas economicamente inviáveis.
- III. **Diferença para pseudonimização:** Dados pseudonimizados ainda estão sujeitos à LGPD, pois a identificação pode ser possível (embora dificultada). A pseudonimização é um tipo de proteção, mas não um equivalente à anonimização plena.
- IV. **Reversibilidade:** A anonimização falha se o processo puder ser revertido com esforços razoáveis. Nesse caso, os dados não são considerados anonimizados, mas sim sujeitos à LGPD.
- V. **É obrigatória em todos os casos:** A anonimização é altamente recomendada, porque atinge um alto nível de asseguuração de riscos conferindo maior liberdade e proteção às operações de tratamento de dados, principalmente no usufruto da autorização por Legítimo Interesse.
- VI. **Procedimento recomendável do Mascaramento:** que é a técnica de esconder parte da informação com símbolos, como asteriscos (ex.: CPF *****123).

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Legítimo Interesse: o tratamento de dados baseado na autorização do Legítimo Interesse, Art. 10 da LGPD, na situação específica da Câmara Municipal de Chavantes, será adotado com a segurança adicional ofertada pela prática obrigatória da Anonimização dos dados pessoais já em momento de coleta, e aos seguintes complementos:

- 1) O Legítimo Interesse da LGPD é aplicável à **Administração Pública (AP)**, sob a égide de suas **finalidades públicas e legais**, exigindo um balanceamento com os direitos fundamentais dos titulares, pois a Administração Pública possui bases legais próprias como a **execução de políticas públicas e cumprimento de obrigações legais**. O uso dessa base exige um **teste de ponderação (balanceamento)**, comprovação de finalidade legítima e específica, e a produção de um Relatório de Impacto (RIP) para mitigar riscos, diferentemente de outras bases mais diretas como o consentimento ou previsão legal específica para o setor público.

Principais Pontos de Aplicabilidade:

- a) **Base Legal Aberta:** O legítimo interesse (art. 7º, IX, da LGPD) permite o tratamento quando necessário para atender interesses legítimos do controlador ou terceiros, desde que não prevaleçam direitos e liberdades fundamentais do titular.
- b) **Finalidades Públicas:** Na AP, ele deve ser alinhado com a persecução do interesse público e finalidades específicas de gestão, sempre observando a legalidade e os princípios da administração.
- c) **Balanceamento:** É crucial realizar um teste de ponderação (balanceamento) para verificar se o interesse público/da AP se sobrepõe aos direitos do cidadão, demonstrando que não há outra base legal mais adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- d) **Exemplos de Uso (com cautela):** Apoio e promoção de atividades do controlador, melhoria de serviços (com transparência), prevenção de fraudes e irregularidades, e suporte à execução de políticas públicas (quando outras bases não são suficientes).
- e) **Obrigatoriedade do RIP:** O tratamento baseado no legítimo interesse, especialmente na AP, exige a elaboração de um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIP), detalhando riscos e medidas mitigadoras.
- f) A AP tem bases legais mais diretas e amplas, como a **Execução de Políticas Públicas** (art. 7º, III) e o **Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória** (art. 7º, II). O legítimo interesse é uma **base residual**, utilizada quando as outras não se aplicam ou não são suficientes, demandando mais transparência e justificativa da administração.
- g) **Plano de Adequação:** O **plano de adequação da Câmara Municipal de Chavantes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** é um conjunto estruturado de ações técnicas, administrativas e jurídicas que o Legislativo implementa para garantir a conformidade com a legislação, proteger os dados pessoais que trata ajustados à realidade local. O procedimento envolve o mapeamento dos processos e dados pessoais e pessoais sensíveis, a criação de uma resolução, regulamentando localmente a LGPD, a introdução de melhorias na organização, nos processos internos e sistemas estruturantes vinculados ao tratamento de dados pessoais.

O Plano segue uma metodologia dividida em 4 (quatro) fases principais:

I. Iniciação e Planejamento: Esta fase inicial define o escopo do projeto, forma a equipe responsável e obtém o apoio da alta gestão.

- a) **Cria uma resolução:** adaptando a Lei nº 13.709/2018 de eficácia restrita, para um modelo ajustado a realidade da Administração Legislativa.
- b) **Define o Escopo:** Identificação das áreas, sistemas e processos que tratam dados pessoais e relaciona os procedimentos e documentos que deverão ser adotados para sua regulamentação.
- c) **Nomeia o Encarregado de Dados (DPO):** Designação do profissional responsável por orientar a organização sobre a LGPD e ser a ponte de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares.

II. Mapeamento e Diagnóstico (*Data Mapping*). Esta é uma etapa crucial que consiste em analisar o caminho que o dado pessoal percorre, desde a coleta até o descarte.

- a) **Identificação de Dados:** Determinar quais tipos de dados a Câmara Municipal trata (incluindo dados sensíveis).
- b) **Levantamento de Processos:** Entender como os dados circulam dentro da organização.
- c) **Avaliação de Riscos:** Análise da probabilidade e gravidade dos riscos envolvidos nos dados armazenados, ou nos tratamentos aplicados, ex.: difusão de contratos de compras de serviços/materiais em **word**, onde não está disponível o recurso da anonimização.

III. Implementação e Remediação

- a) **Mapeamento/diagnóstico:** Para adoção de medidas para mitigar os riscos e preencher as lacunas de conformidade, cabível um *looping* na operação que pode derivar ajustes nesta própria Resolução de Implantação.
- b) **Revisão de Bases Legais:** Garantir que todo tratamento de dado esteja amparado por uma das bases legais previstas na LGPD, ex.: autorização de tratamento, no caso da Câmara Municipal de Chavantes os dados serão



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

tratados com fundamento no Legítimo Interesse, Art. 10 da LGPD, sob garantia de medidas técnicas do mesmo escopo.

- c) **Implementação de Medidas de Segurança:** Adoção de medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados (como a anonimização obrigatória definida em resolução, na fase de coleta dos dados, bem como a criação da **Central da LGPD**, rotina de comunicação com os titulares de dados).
- d) **Adequação de Contratos e Documentos:** Revisão de contratos com fornecedores, clientes e colaboradores, e criação ou atualização de políticas de privacidade transparentes, devendo todos serem ajustados aos termos da Resolução da LGPD da Câmara de Chavantes:

1. Resolução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, aplicável a Câmara Municipal de Chavantes
2. Portaria de Nomeação do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais - DPO
3. Mapeamento de Dados e Diagnóstico de Proteção
4. Política de Uso Geral de Dados Pessoais
5. Política de Resposta a Incidentes e Segurança de Privacidade
6. Política para Aquisição, Desenvolvimento de Aplicações e Sistemas
7. Política de Backups e Cópias de Segurança
8. Política de Cookies
9. Política de Tratamento ao Titular de Dados

- e) **Criação de Procedimentos:** Estabelecimento de rotinas para responder a solicitações de titulares de dados e comunicar incidentes de segurança: a criação da Central da LGPD no Portal de Contato com o Cidadão.

IV. Monitoramento e Melhoria Contínua: A conformidade com a LGPD não é um projeto com fim, mas um processo contínuo que exige monitoramento constante, incluindo-se entre as atribuições de verificação periódica da Unidade Central de Controle Interno dentro do novo conceito adotado pelo TCE-SP do Padrão INTOSAI de 3 (três) Linhas de Defesa, conforme Art. N° 169 da Lei N° 14.133/2021.

- a) **Treinamento e Conscientização:** O projeto de Implantação já contempla treinamento para todos os colaboradores da Câmara Municipal de Chavantes sobre as práticas de proteção de dados, replicáveis quando da ocorrência de mudanças nos processos.
- b) **Auditorias e Revisões periódicas:** Periodicamente a Unidade Central de Controle Interno da Câmara de Chavantes deverá avaliar a eficácia das medidas implementadas e ajustar o plano conforme necessário.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos, assim como as Políticas e Normas listadas no **Plano de Adequação**.

Transformação digital: é o processo de substituir completamente formas manuais, tradicionais e legadas de fazer negócios pelas mais recentes alternativas digitais.

Art. 3° A atividade de tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Chavantes deverá observar as Determinações do Art. 10 da LGPD, contemplada nos seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- I. **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma diversa, considerado o Legítimo Interesse nos termos do Art. 10 da LGPD;
- II. **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento no ambiente operacional da Câmara Municipal de Chavantes, observada a Carta de Serviços da Câmara Municipal, e compatível com as duas áreas de especializações que coletam e tratam dados pessoais conforme o Mapeamento de Dados e Diagnóstico;
- III. **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização das finalidades demandadas pelas Operações de cada Unidade Técnico Administrativa - UTAs, consideradas sua abrangência, dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. **Livre Acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais, através da Central da LGPD;
- V. **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes e dos Sistemas Estruturantes que a operacionalizam;
- VI. **Transparência:** garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento: o controlador e o operador, observados os sigilos da organização;
- VII. **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, da seguinte forma:
 - a. **Operadores de dados:** usuários parametrizados para acessarem dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
 - b. **Dados pessoais e dados pessoais sensíveis:** os dados serão objeto de marcações digitais específicas, criando rastreabilidade dentro do sistema de informações da Câmara Municipal de Chavantes e mitigando o risco de vazamentos, uma vez que só poderão ser movimentados/tratados pelos usuários com senhas autorizadas; tratamentos por usuários não operadores requerem a autorização do **DPO - Data Protection Officer** (Encarregado de Proteção de Dados)
 - c. **Anonimização:** a anonimização dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis serão adotadas para movimentação de dados executadas por usuários não autorizados, e difusão dos dados:
 - i. Anonimização por mascaramento: substituição de recortes dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme classificação do item **Documentos exigidos para provimento:** Lei Complementar Nº 176/2021, em seu Art. 9º - Capítulo III – **Formalidades para o Provimento.**
- VIII. **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais, conforme Política de Informática, uma vez que o trânsito e tratamento dos dados ocorrerão em Sistemas Estruturantes;
- IX. **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X. **Responsabilidade e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CAPITULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Poder Legislativo, por meio de sua Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I. O mapeamento dos dados pessoais existentes, os fluxos de dados pessoais e sua anonimização em suas unidades, derivando no Plano de Adequação ou Resolução, observadas as exigências da Lei nº 13.709/2018;
- II. A análise de risco;
- III. O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art.5º O Presidente do Poder Legislativo nomeará um Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo para desempenhar a função de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais – DPO, com as seguintes atribuições:

- I. Aceitar reclamações oriundas da Central da LGPD e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar providências;
- III. Orientar os servidores e os contratados terceirizados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, e
- IV. Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;
- V. Opinar sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do Art. 32 da Lei NR 13.709/2018.
- VI. Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo Art. 32 da Lei NR 13.709/18.
- VII. Providenciar, em caso de recebimento de informações da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei NR 13.709/18, nos termos do Art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.
- VIII. Avaliar as justificativas apresentadas para o fim de:
 - a. Caso avaliar ter havido violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
 - b. Caso avalie não ter havido violação, apresentar justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
- IX. Requisitar aos Setores responsáveis, informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional e publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do Artigo 32 da Lei nº 13.709/18.
- X. Executar as demais atribuições estabelecidas nas Normas e Políticas previstas no Plano de Adequação desta Resolução.

§ 1º Na qualidade de encarregado da proteção de dados da Câmara Municipal de Chavantes, está vinculado à obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 e com a Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º O servidor nomeado conforme caput, fará jus a remuneração mensal, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento base, pelo acúmulo de atribuições de atividades não previstas no cargo de origem, a partir da data de sua nomeação.

Art. 6º Caberá aos servidores públicos legislativos, empregados públicos e ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo, bem como aos terceiros contratados que exerçam atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- I. Cumprir com as disposições trazidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 e a realizar o tratamento de dados em observação aos princípios e fundamentos desta Resolução;
- II. Informar ao encarregado de dados de forma escrita (e-mail ou notificação interna), eventuais comprometimentos à base de dados, na data do conhecimento do evento.
- III. Guardar sigilo sobre os dados e informações pessoais a que tiver acesso em função do exercício de suas atividades, sob pena de ser responsabilizado judicialmente em caso de exposição indevida, desonesta, humilhante e/ou fraudulenta.
- IV. Não divulgar informações pessoais contidas nos dispositivos eletrônicos ou Sistemas Estruturantes que utilizarem, exceto se tais dados forem necessários para o exercício de suas funções contratadas;
- V. Estar ciente que, caso necessário, sua caixa de e-mail para uso corporativo, poderá ser acessada, não tendo razoável expectativa de privacidade quanto a esta;
- VI. Não empregar de forma intencional nenhum tipo de ameaça interna junto a rede corporativa, recursos e dados confidenciais da Câmara Municipal de Chavantes tais como:
 - a) Tratar erroneamente os dados confidenciais;
 - b) Ameaçar as operações de servidores internos ou de dispositivos de infraestrutura de rede;
 - c) Facilitar ataques externos conectando mídias USB infectadas no sistema de computador corporativo;
 - d) Convidar acidentalmente *malware* para a rede por e-mail ou sites mal-intencionados;
 - e) Instalar ferramenta não autorizada;
 - f) Utilizar de *pendrive* de forma não autorizada;
 - g) Imprimir documentos de forma não autorizada;
 - h) Realiza má utilização de um sistema estruturante;
 - i) Obstruir a mídia de comunicação entre os utilizadores e o sistema vítima de forma a não se comunicarem adequadamente;
- VII. Praticar suas condutas diárias de acordo com o estabelecido nesta Resolução, bem como na Políticas de Gestão dos Serviços de Informática relacionadas no **Plano de Adequação**;
- VIII. Saber direcionar as demandas ou pedidos dos titulares para o Encarregado de Dados Pessoais, conforme disposto nesta Resolução;

Art. 7º Conforme disposto na Lei NR 13.709/18 – LGPD, deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais, conforme Art. 18 da LGPD, assim definido:

- I. Confirmação da existência de tratamento;
- II. Acesso aos dados;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de **dados desnecessários, excessivos** ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Resolução;
- V. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os sigilos legais da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- VI. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os sigilos legais da Câmara Municipal;
- VII. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas nesta Resolução;
- VIII. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- IX. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- X. Revogação do consentimento, nos termos desta Resolução;
 - § 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;
 - § 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei;
 - § 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento;
 - § 4º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.
 - § 5º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência, o controlador enviará à titular resposta em que poderá:
 - i. Comunicar que não é agente de tratamento de dados e indicar, sempre que possível, o agente ou
 - ii. Indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.
 - § 6º Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

CAPITULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Público deve:

- I. Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II. Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no Art. 6º da Lei nº 13.709/18.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 10 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I. Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011;
- II. Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III. Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Dados Pessoais-DPO para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados –ANPD;
- IV. Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- a) A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pela Câmara Municipal de Chavantes à entidade privada;
- b) As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantindo pela Câmara Municipal de Chavantes.

Art. 11 Os órgãos e entidades públicas podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado dos dados pessoais a pessoas de direito privado, desde que:

- I. O Encarregado de Dados informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II. Seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a. Nas hipóteses da dispensa de consentimento previstas na Lei nº 13.709/18;
 - b. Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgão e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 12 Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

- I. Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados junto ao site da Câmara Municipal de Chavantes;
- II. Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do Art.23, § 1º, e do Art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709/18;
- III. Manutenção de dados em formato Inter operável e estruturado para uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPITULO IV DO USO E ADMINISTRAÇÃO DE COMPUTADORES E REDES



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 13 O uso de computadores e redes deve estar relacionado ao trabalho, ao acesso e à disseminação de informações de interesse da Câmara Municipal de Chavantes, e ao trabalho das Unidades.

Art. 14 Todos os usuários têm o dever de reconhecer e honrar a propriedade intelectual e os direitos autorais.

Art. 15 Nenhum usuário poderá ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem autorização expressa, ressalvados casos especiais protegidos por Lei ou Ato Normativo próprio;

Art. 16 Nenhum membro da comunidade de usuários pode, sob quaisquer pretextos, usar computadores e redes da Câmara Municipal para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

§ 1º Entende-se por molestamento o uso intencional dos computadores ou redes para:

- I. Perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas usando linguagem ou qualquer outro mecanismo material para fazer ameaças que comprometam a integridade física ou moral do receptor ou de sua família;
- II. Contatar alguém várias vezes com a intenção de perturbá-la, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;
- III. Indisponibilizar recursos computacionais de forma intencional;
- IV. Causar danos ou prejudicar o trabalho dos servidores públicos;
- V. Invadir a privacidade da Unidade ou de outros.

Art. 17 É dever do usuário estar ciente do potencial e das possíveis consequências da manipulação de informações, especialmente em forma eletrônica, e assim entender a natureza mutante das informações armazenadas eletronicamente, além de verificar a integridade e a completude das informações que acessa ou usa. O usuário não deve confiar em informações que contrariem suas expectativas, sem antes verificá-las diretamente junto ao possível remetente da mensagem, do arquivo ou de qualquer tipo de dado.

Art. 18 O usuário é responsável pela segurança e integridade das informações da Câmara Municipal de Chavantes, armazenadas nos computadores sob sua responsabilidade. Essa responsabilidade inclui proceder regularmente cópias de segurança de seus dados, controlar o acesso à rede, às suas senhas e às máquinas sob seu uso, e usar programas de proteção contra vírus. Deve-se evitar armazenar senhas ou outras informações que possam ser usadas para o acesso à recursos de computação da Unidade.

Art. 19 O uso individual dos recursos computacionais, tais como mensagens eletrônicas, acesso à internet, o armazenamento de dados em computadores ou a impressão de arquivos, não devem ser excessivos nem interferir na utilização e acesso a outros usuários a estes recursos.

Art. 20 A unidade deve controlar o acesso a suas informações e as suas formas de armazenamento, a manipulação e a transmissão de acordo com as normas superiores da Câmara Municipal de Chavantes, em conformidade com as normas vigentes, se houver.

Art. 21 O encarregado de dados, bem como o profissional de Tecnologia e Informação (responsável pelas operações técnicas de determinada máquina ou rede), poderão ter acesso a arquivos de outros usuários para garantir a segurança, manutenção e conservação de redes, computadores e sistemas armazenados. No entanto, todos os privilégios individuais e direitos de privacidade dos usuários deverão ser preservados.

Art. 22 O usuário deverá utilizar SENHAS FORTES (contendo números, letras maiúsculas e minúsculas, símbolos, etc.), para acessar os serviços necessários para a execução de suas atividades relacionadas ao universo corporativo, quando o gerenciamento de senhas não resolver de forma automática.

Art. 23 Em caso de dúvidas para criação ou alteração de senhas, solicite o Guia Orientativo – Senhas, junto ao Encarregado de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CAPITULO V DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 24 É recomendável aos Servidores e Vereadores componentes da Câmara Municipal de Chavantes impulsionar processos de digitalização de documentos, bem como o fortalecimento da segurança cibernética visando iniciar a transformação digital que tem por objetivo melhorar a execução de suas atividades de forma mais ágil e eficiente.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Câmara Municipal de Chavantes, na qualidade de controladora, informa que para cada Departamento componente foram desenvolvidos Avisos de Tratamento de Dados a fim de registrar o tratamento de dados pessoais cumprindo, em especial, com o Princípio da Transparência previsto na LGPD, dentre outras legislações.

Art. 26 Esta Resolução de Tratamento de Dados Pessoais derivado da Lei Federal nº 13.709/18-LGPD, bem como os seus anexos deverão ser consultados no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Chavantes no endereço: <https://www.camarachavantes.sp.gov.br/central-da-lgpd> de livre acesso a todos os públicos autorizados e titulares de dados.

Art. 27 as despesas decorrentes dessa Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 10 de março de 2026.


CLÉBER CARVALHO RAZZÉ
Presidente


ALEXANDRE MARCELO
Secretário